

Uma floresta de enganos. A primeira tentativa de povoamento da ilha Terceira

José Guilherme Reis Leite

A paráfrase do título justifica-se, sem dúvida, pela muita admiração que tenho por Gil Vicente mas também por me parecer uma imagem feliz para a dificuldade de clarificação do assunto que me proponho expôr. Esta floresta é formada essencialmente pelo conjunto dos documentos oficiais (a carta¹ de doação da capitania da Terceira, a Jácome de Bruges em 1450, a carta² de confirmação da doação da Terceira a D. Fernando, de 1460 e a carta³ de doação da Capitania da Praia a Álvaro Martins Homem, em 1474, além de outros complementares que serão invocados ao longo do texto), pelas informações transmitidas pelos cronistas açorianos (Gaspar Frutuoso, nas *Saudades de Terra*⁴; Frei Diogo das Chagas, no *Espelho Cristalino*⁵; Manuel Luis Maldonado, na *Fenix Angrense*⁶ e Antônio Cordeiro, na *História Insulana*⁷) e pelo grande emaranhado das interpretações que sobre estes documentos e crônicas fizeram sucessivos historiadores, com fins diversos e alguns muito pouco serenos.

Se nos quisermos cingir aos documentos, a história parece simples. Em 1450, apesar de esforços anteriores, que agora não nos interessam directamente, o povoamento das ilhas dos Açores tinha tido pouco progresso e chegara ao impasse. A ilha Terceira estava deserta e o infante D. Henrique não parecia ter maneira de prosseguir a tarefa que o rei o incumbira desde 1439 e agora reconfirmara por carta de 1449, de povoar as 7 ilhas⁸. Neste contexto, recebeu uma proposta de um seu servidor, Jácome de Bruges⁹, flamengo, que se propunha povoar a

¹ Este documento foi recolhido por Gaspar Frutuoso "do feito que correu entre os herdeiros do Bruges e dos Cortes Reais entre os Corregedores da Corte" e é a versão mais conhecida. De fácil acesso, apesar de ter tido muitíssimas outras publicações, em Gaspar Frutuoso, *Saudades da Terra*, P.D., ed. I.C.P.D., livro VI, 1963, p. 62

A carta foi ainda registada, a partir de uma cópia cuja origem não é hoje conhecida, no Livro do Tombo da Câmara da Praia, por Bras de Ornelas, quando foi nomeado capitão da Capitania da Praia em 1665. Esta versão não tem diferenças significativas da de Frutuoso. B.P.A.A H, *Livro do Registo da Câmara da Praia*, fl. 248, 248 V e 249.

² Documento muito transcrito em variadas colectâneas, mas de fácil acesso em Manuel Monteiro Velho ARRUDA, *Collecção de Documentos Relativos ao Descobrimento e Povoamento dos Açores*, PD. 1932, p. 129.

³ Também transcrito em várias colectâneas, mas de acesso fácil, idem, p. 163.

⁴ Gaspar FRUCTUOSO, *Saudades da Terra*, P.D. ed. I.C.P.D., livro VI, 1963

⁵ Frei Diogo das CHAGAS, *Espelho Cristalino em Jardim de Várias Flores*, P.D., ed. da U.A., 1989, cap 6º, p. 217 e seg.

⁶ Manuel Luis MALDONADO, *Fenix Angrence*, A H., ed. I.H.I.T., 1989, vol 1º, p. 73 e seg.

⁷ Antônio CORDEIRO, *História Insulana*, 2 ed., Lxª, Tip Panorama, 1866, vol II, livro VI, p. 5 e seg.

Este cronista é importante porque foi através dele, cuja 1ª ed. da H.I. é de 1713, que se conheceu por muito tempo a obra de Frutuoso e a cópia da carta de 1450. Foi dele que transcreveu o dito documento, por exemplo, Silva Marques para os *Descobrimientos Portugueses*.

⁸ As cartas de Afonso V, de 2-VII-1439 e 10-III-1449, dando autorização ao Infante D. Henrique para povoar as 7 ilhas dos Açores foram também muitas vezes publicadas. Consulte-se Manuel Monteiro Velho ARRUDA, ob. cit. pg. 121 e 124.

⁹ Jácome de Bruges, como quase todos as figuras do início do povoamento dos Açores, tem um perfil biográfico pouco claro. Pelos documentos podemos afirmar que era flamengo, viveu no Porto, teve filhos pelo menos de duas mulheres, uma galega, das quais considerou legítima Sancha Rodrigues e foi servidor do Infante D. Henrique e depois do Infante D. Fernando, nada autorizando a dá-lo como nobilitado, como posteriormente genealogistas e cronistas pretenderam. Foi capitão da Terceira em 1450 e da Praia depois de 1460. Morreu cerca de 1472. Fora isto o que tem sido escrito é ou pura especulação ou mera interpretação com pouca base documental.

Terceira a troco de certas regalias. A carta então passada é, na prática, um contrato entre o infante, como governador da Ordem de Cristo e Senhor e o dito Jácome de Bruges, para a execução da tarefa.

A este dava-se autorização para povoar a ilha com qualquer gente, desde que católica, ou seja com povoadores mesmo estrangeiros, ao contrário do que se fizera para S. Miguel e Santa Maria; dava-se-lhe a redízima dos dízimos da Ordem de Cristo, para ele e seus descendentes; dava-se-lhe a Capitania e governação da ilha, como a tinham os capitães da Madeira e Porto Santo¹⁰, com direito de sucessão e, finalmente, por mercê especial em pagamento de serviços e por Jácome de Bruges não ter filhos legítimos, mas somente filhas de sua mulher Sancha Rodrigues, que a sucessão no cargo se fizesse por linha feminina.

Todas estas mercês, principalmente a última muito extraordinária, eram explicadas pelo servidor flamengo ir povoar à sua custa uma ilha tão distante da terra firme e que nunca ninguém conseguira povoar.

Acaba a carta, datada de Silves, a 20 de Março de 1450, pedindo aos futuros mestres da Ordem e ao Rei que aceitem os termos da doação.

Incautamente, os genealogistas, os cronistas e a maioria dos historiadores aceitaram, a partir dela, que de imediato se tinha iniciado o povoamento da ilha, para onde se havia transferido Jácome de Bruges com armas e bagagens. Porém, nada autoriza esta dedução e antes a documentação o que prova é absolutamente o contrário. Apesar de todos os esforços e investimentos, Jácome de Bruges não conseguiu levar avante a sua missão e passados dez anos a ilha continuava sem gente, obrigando o próprio infante D. Henrique a tomar outras medidas, quem sabe se pressionado pelo seu presumível herdeiro. Seja como for, em 1460, no fim da vida, D. Henrique entre outras decisões testamentárias, passou a tarefa de povoamento da Terceira para seu sobrinho, o infante D. Fernando e na carta de doação é explícito ao dizer que a iniciativa da nova tentativa de povoamento da Terceira se devia a D. Fernando e que a ilha estava por povoar. Isto é a prova da impossibilidade de Jácome de Bruges de cumprir a sua parte no contrato firmado com o infante, em 1450.

Tem havido pouca atenção da historiografia ao papel do infante D. Fernando¹¹ em relação aos Açores em geral e à Terceira, que é o que agora nos interessa, em especial, mas é claro, como prova a carta de 1474, que este mudou a tática de seu tio e que optou por acções concretas que levaram ao êxito do povoamento da Terceira as quais estão claras nessa carta de D. Beatriz, a qual institucionaliza de direito a divisão da ilha em duas capitánias, a da Angra e da Praia.

Pela carta de 1474 ficamos sabendo que o novo senhor da Terceira, o infante D. Fernando, não dispensou o serviço de Jácome de Bruges, mas que lhe retirou o exclusivo do povoamento e que enviou para a ilha pelo menos mais um capitão, Álvaro Martins Homem, seu fidalgo, isto é, homem de sua casa, ao contrário de Bruges, que era servidor de D. Henrique e com categoria hierárquica inferior.

Deu-se o inevitável conflito entre ambos porque D. Fernando, apesar de já ter tomado a decisão de dividir a ilha em duas capitánias e o ter feito na prática, não o fizera por documento escrito. As cartas de 1474, da responsabilidade de sua viúva e tutora dos filhos, D. Beatriz, é o documento que concretiza a decisão anterior.

Ficamos também sabendo, pela dita carta, que a Jácome de Bruges fora anulada a mercê da sucessão por via feminina e como não se provou que tivesse filho varão legítimo, deu-se a capitania por devoluta.

¹⁰ Sobre este capitães e circunstâncias das ditas cartas, consulte-se Rui CARITA, *História da Madeira (1420-1566)*, Funchal, S.R.E., 1989, p. 63 e Seg.

¹¹ Ainda que muito esquemático para o caso açoriano, consulte-se com proveito Charles VERLINDEN, *L'Infante Dom Fernando comme administrateur colonial à Madère, aux Açores et aux Cap. Vert (1460-1470)*, Separata da *Rev. da U.C.*, nº 31, 1984, p. 255-270.

Creio que, no essencial, é isto que se retira dos documentos oficiais os quais tornam muito claro a história deste conturbado período e que se pode resumir no seguinte.

O infante D. Henrique fez com Jácome de Bruges, em 1450, um acordo para povoar a ilha Terceira. Devido à dificuldade da tarefa, deu a Bruges mercês especiais, mas este não conseguiu levar avante a sua missão. Em 1460, devido ao falhanço, mudou-se de política, agora comandada pelo infante D. Fernando. Este transformou o povoamento da Terceira numa acção oficial e não mais em particular, como até então, dividiu a ilha em mais do que uma capitania, empenhando no povoamento homens de sua confiança e, ainda que aceitando a colaboração de Jácome de Bruges, reduziu-lhe o campo de acção e as mercês.

Por outro lado, a narrativa dos cronistas, começando por Fructuoso que é o mais próximo dos acontecimentos e que invoca testemunhos pessoais de gente velha, corroboram a documentação examinada e todos se referem às dificuldades, indecisões, morosidade e rarefação do povoamento e confirmam que Jácome de Bruges, ele próprio, depois de 1450, numa primeira fase, se limitou a lançar gado na ilha e voltando ao continente para recrutar colonos, não conseguiu esse intento. Foi aconselhado a procurá-los na Madeira, onde acabaria por encontrar um ouvidor, o célebre Diogo de Teive.

Para o que nos interessa e que as crónicas confirmam, é que Jácome de Bruges gastou vários anos nessas andanças. Aqui levanta-se, em todas elas, uma contradição referente ao problema da cronologia, matéria que parecia embaraçosa todos os escritores da época levando-os a contradições notórias na narrativa. Ao admitirem que Bruges e os seus adjuntos ou colaboradores directos, se fixaram na Terceira logo nos primeiros anos da década de 50 e depois ao descreverem as causas da impossibilidade de contratar colonos, veêm-se enredados na contradição manifesta, que só se pode ultrapassar admitindo aquilo que a documentação oficial transmite que em 10 anos, Jácome de Bruges não povoou a ilha. O povoamento efectivo fez-se depois de 1460, em condições políticas diversas daquelas que o Infante D. Henrique acordara com o flamengo Bruges e com colaboração directa de outros servidores do infante D. Fernando, o que dizer que Jácome de Bruges foi um dos dirigentes do povoamento, integrado na orgânica oficial de D. Fernando, mas não o único.

Outra questão que tem apaixonado a historiografia e já anteriormente os cronistas é a sucessão da capitania da Praia, que como já vimos, tinha sido instituída de facto, mas não de direito escrito, pelo novo senhor D. Fernando, ficando nela como capitão Jácome de Bruges, mas em condições diferentes daquelas outras que anteriormente se lhe haviam dado por mercê, em 1450. Isto, pelos documentos de 1474, aparece como absolutamente certo.

Por volta de 1472, morreu Jácome de Bruges, que na última década finalmente levava a bom termo o povoamento da sua nova capitania, mas dentro das directrizes políticas de D. Fernando. Esta morte foi rodeada de peripécias fantásticas, que para o nosso propósito não interessam. O donatário entendeu que a capitania ficara, com essa morte e por não haver sucessor legítimo, vaga e tratou de a atribuir a um novo capitão, Álvaro Martins Homem, mudado de Angra. É a carta de D. Beatriz, datada de Évora 17-II-1474. A sua decisão não foi pacífica sendo longamente contestada nos tribunais em pleitos que se arrastaram. Foi contestada, pelo que sabemos, pelo menos por dois herdeiros que se consideravam injustamente preteridos. Um deles, um filho de Jácome de Bruges, Pero Gonçalves, que se dizia legítimo do casamento de seu pai, com Inês Gonçalves e por isso sucessor da capitania dentro das normas fixadas por D. Fernando. O que conhecemos é uma sentença¹² de 1483 (o que quer dizer que o pleito durou cerca de 10 anos) que afasta as pretensões de Pero Gonçalves e põe fim à contenda.

O outro, que sabemos ter contestado a decisão do donatário, foi Duarte Paim, marido da filha de Jácome de Bruges e de Sancha Rodrigues, que ele Bruges, em 1450, considerava sua

¹² "Setença. Entre partes – Pero Gonçalves e Antão Martins Homem, capitão da Praia, na ilha Terceira, proferida a 17 de Março de 1483". Publicada in *Arquivo dos Açores*, 2 ed., P.D., U.A. 1980, vol I, p. 28 e seg.

legítima mulher e daí o dizer que não tinha filho varão legítimo. Duarte Paim teria casado com a filha de Jácome de Bruges, Antónia Dias de Arce, na presunção que ela era a herdeira da capitania à luz da carta do infante D. Henrique, mas não teve em consideração as alterações de facto de D. Fernando. Os genealogistas e os cronistas apaixonadamente glosaram esta questão¹³, e transmitiram uma notícia que me parece importante, a que não há a certeza de ter havido uma sentença do tribunal do duque donatário sobre esta contestação, ao contrário daquela outra acima invocada.

Isto quer dizer, julgo, que Duarte Paim não seguiu a via judicial, certamente por saber a fragilidade da sua argumentação, mas antes optou pela persuasão junto de D. Beatriz que teria estado, aliás, inclinada, como transmite Frei Diogo das Chagas, a um entendimento com Duarte Paim no referente à capitania da Praia, antes de a dar a Álvaro Martins Homem, mas que este recusou, persistindo na sua razão de ser herdeiro de toda a ilha.

Ora Duarte Paim não parece ter sido homem de confiança absoluta dos novos donatários, os duques de Vizeu, a cuja casa pertencia como cavaleiro de Santiago, o que quer dizer que viera ter a casa do infante D. Fernando quando este herdou do sogro, o infante D. João, o mestrado de Santiago e por isso era um seu elemento não escolhido em primeira mão.

As próprias testemunhas, numa inquirição posterior¹⁴, dão como razão da não cedência da capitania a Duarte Paim o este ser inglês, o que não é verdade, pois era antes descendente de um inglês, mas o que corrobora a má vontade que sobre ele recaía.

Com base na documentação, o que parece claro é que na sucessão da capitania da Praia estavam frente a frente duas soluções, uma defendida pelo donatário que considerava a capitania vaga e livre, com a morte de Jácome de Bruges a outra, defendida por presumíveis herdeiros de Bruges, que negavam essa vacatura e invocavam os direitos de sucessão.

Vingou a tese do donatário, mas o pleito durou pelo menos 10 anos e foi num dos casos julgado em tribunal.

Por último, vejamos o caso levantado pelo historiografia insular a partir de meados do séc. XIX que põe em causa a veracidade da carta do infante D. Henrique, de 1450, e que é responsável pela maior confusão em toda esta trama.

João Teixeira Soares¹⁵, por volta de 1850, foi o primeiro a submeter a crítica o documento henriquino e em negar-lhe autenticidade. Prometeu desenvolver o seu raciocínio mas acabou por não o fazer. Contudo, parece-me que a negação vinha da sua linha de anti-henriquista e por isso negava qualquer papel proeminente ao infante no povoamento açoriano¹⁶.

Cabe, então, a António Ferreira de Serpa¹⁷ desenvolver a argumentação sobre este assunto. Para Ferreira de Serpa, as provas da falsidade da carta de doação de 1450 são várias mas que me surgem como pouco credíveis. Diz ele, que só o infante D. Fernando é que passou carta de capitania em relação à Terceira, mas a carta de 1474, de sua viúva, diz precisamente que aquele

¹³ Sobre esta questão consultem-se os cronistas acima indicados, principalmente Diogo das Chagas. Contudo é claro que os cronistas confundiram dois pleitos diferentes, um referente à sucessão da capitania, por Duarte Paim entender ter direito e outro à posse de terras da Serra de Santiago. Daqui nasceu a ideia que o 1º pleito andara nos tribunais por gerações, quando isso aconteceu efectivamente com o 2º.

¹⁴ Para o que nos interessa dessa justificação de nobreza processada na Vila da Horta em Setembro de 1542 a requerimento de Alvaro Pereira Sarmento, neto de João Garcia e Isabel Pereira, viúva de Gabriel de Bruges, filho de Jácome de Bruges, consulte-se o já citado *Arquivo dos Açores*, vol IV, p. 210.

¹⁵ O pensamento de João Teixeira Soares sobre a questão está publicado no citado *Arquivo dos Açores*, vol IV, p. 17.

¹⁶ Sobre o historiador João Teixeira Soares consulte-se Artur Teodoro de MATOS, *João Teixeira Soares de Sousa, 1827-1882*, separata da Rev. *Arquipélago*, nº especial de 1983.

¹⁷ Apesar de várias vezes ter abordado o assunto, o essencial do pensamento e da argumentação de F. Serpa encontra-se em António Ferreira de SERPA, "Um Documento Falso Atribuído ao Infante Dom Henrique ou a Carta de Doação da Ilha Terceira a Jácome de Bruges", in *Revista de Arqueologia*, Lx^a, Tomo I (7,8 e 9), 1932, p. 220-224; 244-249 e 262-264.

donatário acabou por não passar a direito escrito as suas decisões. Que tomou decisões importantes em relação à Terceira e ao seu povoamento é claro que sim, mas tomou-as de facto e não de direito escrito, alterando com elas as decisões anteriores do seu tio.

Argumenta, ainda, que em 1450, a Terceira estava na posse da coroa e que o infante não a podia doar por não ser seu senhor. Esquece, porém, que desde 1439 e com confirmação de 1449, o rei incumbira o infante do povoamento das 7 ilhas dos Açores (e não das Flores e Corvo) cabendo-lhe, por isso, tomar as medidas que entendesse para executar a tarefa e que a bula de Calisto III, de 1455, doando à Ordem as terras do Ultramar é um documento que vem confirmar uma prática e não iniciá-la.

A doação ao infante D. Fernando das ilhas Terceira e Graciosa, em 1460, para este as povoar, por estarem despovoadas e que é outra das provas invocadas para a falsidade da carta anterior, não me parece provar outra coisa, como já argumentei, que em 10 anos Jácome de Bruges não conseguira levar avante a sua missão, o que justificava, agora, a revogação prática das mercês henriquinas. A crónica de Fructuoso, e depois os outros cronistas, corroboram este falhanço.

As outras razões invocadas, também me parecem frágeis. A excepção a lei mental na sucessão da capitania, concedida em 1450, vem justificada na própria carta e é, isso mesmo, uma excepção considerada necessária para convencer Jácome de Bruges a aceitar o contrato. A carta não foi nunca registada nas chancelarias régias, ou seja confirmada pelo monarca, obviamente por que não tendo produzido os efeitos previstos e desejáveis, acabou por ser anulada. A afirmação de Jácome de Bruges de não ter filhos varões legítimos é bem clara. Não os tinha legítimos (ou pelo menos que ele considerasse legítimos) mas te-los-ia ilegítimos ou assim considerados por ele próprio, como efectivamente tinha, pelo menos dois nossos conhecidos, Gabriel de Bruges e Pero Gonçalves. Mas isso não prova a falsidade da carta, antes a corrobora como documento em que Bruges decide qual o seu casamento legítimo, com as consequências práticas dessa opção, que era o afastamento de alguns herdeiros da sucessão, optando pela sua filha Antónia Dias de Arce, mesmo que outros considerassem aquele casamento com Sanchra Rodrigues o ilegítimo. Tudo isto era, quando muito, uma questão de família.

Ferreira de Serpa ainda argumenta que a prova que a carta de 1450 é falsa é a transcrição nas cartas de D. Beatriz, que dividiu a ilha em 2 capitánias, da regra de sucessão da capitania de Jácome de Bruges, por filho varão. Mas isso, julgo, o que prova é antes que D. Fernando anulou a mercê henriquina por ela não se dever aplicar, uma vez que uma das partes não cumprira com o estipulado, o povoamento da ilha à sua custa, o que justificava a excepção.

Quanto à análise interior do documento, nomeadamente a linguagem, é bom ter em consideração que só conhecemos hoje cópias de cópias e nenhuma delas verdadeiramente oficial e que isso pode ter vícios de linguagem, mas o caso mais notório do infante invocar “minha Real autoridade” não é caso único de excesso de terminologia. Já o infante, nas cartas que institucionalizavam as capitánias da Madeira¹⁸, reservava para vir perante si o direito de apelação, quando este pertencia ao Rei. O que se deve ler é que tinha Real autoridade delegada, o que efectivamente tinha.

A mim parece-me que Ferreira de Serpa não apresenta argumentos que provem que a carta de 1450 é falsa e que a aceitação do documento e dos outros que se lhe seguiram, não são incompatíveis entre si.

Ferreira de Serpa provocou, com a sua costumada linguagem polémica, uma espécie de clima de terror nesta questão que arrastou outros historiadores, nomeadamente Manuel Velho Arruda¹⁹, seu adversário, a contemporizações surpreendentes. Velho Arruda pretendeu ficar

¹⁸ Sobre esta questão consulte-se Rui Carita, obra e local citado e sobretudo na questão da apelação e possíveis intenções políticas de D. Henrique, veja-se Charles VERLINDEN, *Henri le Navigateur Songeat-il à créer un "Etat" insulaire?*, separata da *Revista Portuguesa da História*, Coimbra, U.C., Tomo XII, p. 281 e 292.

¹⁹ Manuel Monteiro Velho ARRUDA, ob. Cit. Ensaio inicial, pg.- CXLVIII e seg.

num meio termo e não negando a autenticidade da carta de 1450, aceita má leitura ou má transcrição nas sucessivas cópias, o que é um argumento lógico, e acrescenta que a datação é que está errada, sendo antes de 1460. Mas isso é que me parece impossível, porque os termos do documento em questão não só fazem sentido em 1450 e não em 1460, quando, como vimos, tudo havia mudado.

Verlinden²⁰, sem invocar razões nem discutir argumentos, parte para os seus raciocínios com a certeza da autenticidade da carta e com esta atitude parece pretender afastar-se de polémicas locais e, ajuizaria ele, infrutíferas.

A mim sinceramente o que me parece é que não há razão absolutamente nenhuma para duvidar da autenticidade da carta henriquina de 1450 e que ela é absolutamente conforme as notícias que temos e outros documentos referentes ao povoamento da ilha Terceira. Aliás, julgo um absurdo querer afastar documentos quando eles não se conformam com interpretações historiográficas, porque a história faz-se com documentos e não com argumentos. O historiador deve ser crítico, mas não pode substituir os documentos pelas suas opiniões, muito principalmente quando estes até permitem uma leitura lógica e linear dos acontecimentos.

²⁰ Charles VERLINDEN *Formes Féodales et Dominiales de la Colonisation Portugaise dans la zone Atlantique aux XIV e et XVe siècles et spécialement sous Henri le Navigateur*, separata do vol V das *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimentos*, Lx^a 1961, 17 p.